



PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19
(Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 55.768/2021, de 22 de fevereiro)

22042021
Goanir Vicente Gar.
Chefe de Gabinete
Santa Bárbara do Sul/RS

Elaboração: 31/03/2021

Atualização: 19/04/2021

SANTA BÁRBARA DO SUL, RS

 @prefsbsocial |  /prefsbsocial



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: Santa Bárbara do Sul

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Saúde / Comitê de Enfrentamento ao COVID-19

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 9ª CRS

REGIÃO DE SAÚDE: 12 Região

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Enquanto houver estado de Calamidade Pública em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)



**PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do previsto no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município de Santa Bárbara do Sul com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a aplicação do Sistema de Cogestão Regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do Poder Público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano Municipal de Fiscalização para o Município de Santa Bárbara do Sul, de definir as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas, no período em que houver estado de Calamidade Pública em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. OBJETIVOS GERAIS

O Plano Municipal de Fiscalização para implementação e controle no enfrentamento ao COVID-19 tem por objetivo intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19. A Gestão Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Coordenação da Vigilância Sanitária, busca promover ações integradas de fiscalização, de acordo com a legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade, evitando assim, a propagação do vírus COVID-19.

2.1. Objetivos Específicos

- Promover atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Santa Bárbara do Sul, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;
- Prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;



- Orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19;
- Apontar e encaminhar às Instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;
- Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de calamidade requer;
- Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;
- Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da COVID-19;
- Programar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- Fiscalizar o cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância da COVID-19;
- Advertir, lavrar notificações e autos de infração sempre que constatada irregularidade ou comportamento em desacordo com as normas previstas;
- Promover a interdição cautelar de estabelecimentos quando as medidas anteriores não houverem sido suficientes para sanar as situações verificadas ou quando as condições sanitárias representarem risco iminente à saúde.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Plano Municipal de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- **Lei Federal n. 13.979/2020, de 6 de fevereiro**, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **Decreto Estadual nº 55.115/2020, de 13 de março**, declara calamidade pública em todo território estadual;
- **Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio**, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo






Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

- **Decreto Estadual n. 55.768/2021, 22 de fevereiro**, altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
- **Decreto Estadual n. 55.808/2021, de 26 de março**, altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
- **Decreto Estadual n. 55.837/2021, de 09 de abril**, altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Decreto Municipal n. 5.034/2021, de 23 de fevereiro**, mantém a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no município de Santa Bárbara do Sul mantém normas para contenção da proliferação de contágio do COVID-19, segue o sistema de distanciamento controlado instituído pelo estado do RS, deixa de adotar o modelo de cogestão aprovado pela R-12 e revoga o decreto n. 5.019/2021 de 08 de janeiro.
- **Decreto Municipal n. 5.041/2021, de 22 de março**, altera o art. 12, parágrafo único e art. 19 do decreto 5.034/2021, de 23 de fevereiro e mantém as demais disposições contidas naquele decreto, segue o sistema de distanciamento controlado instituído pelo estado do RS, e adota o modelo de cogestão aprovado pela R-12 e revoga o Decreto n. 5.037/2021 de 04 de março.



4. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL

O Município de Santa Bárbara do Sul está localizado na região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, e sua população, segundo levantamento do IBGE de 2020, é estimada de 7.909 (sete mil, novecentos e nove) habitantes, sendo que cerca de 79% (setenta e nove por cento) residem na zona urbana.

Considerando que o Município não dispõe de Guarda Municipal, nem de órgão de fiscalização de trânsito, a única equipe que realizará a fiscalização será a descrita abaixo, nomeada dentre funcionários públicos, incluindo os Fiscais do quadro efetivo, coordenados pela Vigilância Sanitária.

5. FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização é composta por 16 (dezesseis) fiscais de apoio, sob a coordenação técnica da Vigilância Sanitária local, nomeados pela Portaria n. 129/2021, de 31 de março (anexo 03):

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO			
N.	FISCAL	CARGO	SETOR
01	Zósimo Edelmiro Ribas Coordenador dos Fiscais	Médico Veterinário	Vigilância Sanitária
02	Odila Elisiane da Silva	Agente de Combate a Endemias	Vigilância Sanitária
03	Juliane Machado Batista	Agente de Combate a Endemias	Vigilância Sanitária
04	Adriana Pimmel	Agente de Combate a Endemias	Vigilância Sanitária
05	Laise Maria Bolis	Fiscal do Meio Ambiente	Sec. Agricultura e Meio Ambiente
06	Rosana Donato	Fiscal do Meio Ambiente	Sec. Agricultura e Meio Ambiente
07	Grasiane Francisca Brondani	Agente Tributário Rural	Sec. Municipal de Fazenda
08	Guilherme Schemmer	Fiscal de Obras e Posturas	Sec. Municipal de Administração
09	Assis Florismundo da Costa	Cargo em Comissão	Secretaria Municipal de Obras
10	Daiana Gomes Lírio	Professora de Educação Física	Secretaria Municipal de Educação
11	Daniel Gomes de Vargas	Cargo em Comissão	Gabinete do Prefeito
12	Deividi da Costa	Cargo em Comissão	Sec. Indústria, Comércio e Turismo
13	Gerson Rafael Seibel	Tesoureiro	Secretaria Municipal de Fazenda
14	Iram Almeida Lopes	Cargo em Comissão	Secretaria Municipal de Educação
15	Robson Campelo Polini	Cargo em Comissão	IMPAS
16	Silvio Ricardo Borges	Cargo em Comissão	Secretaria Municipal de Educação



5.1. A equipe de fiscalização atende ao mínimo estabelecido pelo Decreto Estadual n. 55.808/2021, de 26 de março, que é de um fiscal para cada dois mil habitantes.

5.2. A fiscalização deverá realizar registro sistemático das ações, com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas.

5.3. Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria.

5.4. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar Plano Diário de Trabalho, visando priorizar ações de fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e de risco de transmissibilidade da doença, em cada local e estabelecimento, podendo para tanto, designar pessoa responsável para esta rotina, bem como solicitar apoio das forças de segurança, mediante planejamento em conjunto.

6. ÂMBITO DE ATUAÇÃO

A fiscalização será realizada conforme o Plano Diário de Trabalho, para observação do cumprimento dos protocolos nas seguintes atividades:

6.1. Administração Pública;

6.2. Comércio de vestuário e calçados em geral, armarinho e utilidades;

6.3. Reparação de veículos automotores, oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, serviço de banco, casas lotéricas, lava-jato, distribuidoras de gás de cozinha, comércio de eletroeletrônico.

6.4. Comércio de material de construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas.

6.5. Feiras livres, lojas agropecuárias e de insumos agrícolas, floriculturas e afins.



- 6.6. Farmácias, clínicas e laboratórios.
- 6.7. Comércio de combustíveis.
- 6.8. Supermercados, restaurantes, bares, lancherias e sorveterias.
- 6.9. Atividades comerciais que acarretem formação de filas, aglomeração de pessoas no recinto comercial, em áreas internas ou externas de circulação ou de espera, sejam públicos ou privados.
- 6.10. Serviços de veterinária e cuidados animais.
- 6.11. Serviços de higiene e alojamento de animais.
- 6.12. Serviços educacionais, públicos e privados, incluindo escola de idiomas.
- 6.13. Serviços de obras e construção.
- 6.14. Serviços de educação física (academia, estúdios e espaços esportivos).
- 6.15. Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicuro e estéticas).
- 6.16. Serviços domésticos.
- 6.17. Serviços imobiliários, advocatícios, contábeis, engenharia, arquitetura e de publicidade.
- 6.18. Serviços funerários, igrejas e cultos de qualquer natureza.
- 6.19. Festas, eventos e reuniões com aglomerações.
- 6.20. As demais situações não previstas serão analisadas à critério do Coordenador da Vigilância Sanitária.

7. MEDIDAS PROTETIVAS AOS FISCAIS

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, como medidas protetivas aos fiscais designados, álcool 70% (setenta por cento) e máscaras faciais sempre que necessário.

- 7.1. O Coordenador dos Fiscais poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento às ações de fiscalização.
- 7.2. Os fiscais estarão vestidos com uniforme (colete), e portarão crachá de identificação.
- 7.3. As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou *tablets* e outros, cuja necessidade deverá ser verificada pela Coordenação dos Fiscais, visando realizar o registro diário das atividades.



8. PÚBLICO-ALVO

A fiscalização ocorrerá, pelos fiscais organizados em escala, nos estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados tanto de microempreendedores individuais quanto dos comerciantes em geral, inclusive sobre as atividades dos prestadores de serviço, o que totaliza 1.007 (mil e sete) cadastros, segundo o Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como em toda a população no âmbito do Município de Santa Bárbara do Sul, RS.

9. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Os fiscais deverão receber instruções da área jurídica e da Coordenação da Vigilância Sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização, devendo acontecer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por escala, que irão assinar o Termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias.

9.1. Os fiscais manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados em visita, preenchendo Relatório semanal, com informações básicas e essenciais sobre as visitas realizadas.

9.2. Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem, esta será repassada para o Coordenador da Vigilância para que seja avaliada previamente.

9.3. Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

9.3.1. Termo de Fiscalização Simplificado (advertência): com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

9.3.2. Notificação Formal: em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

9.3.3. Relatório: descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso.



9.3.4. O Auto de Infração (anexo 08) ou Termo de Interdição Cautelar de Estabelecimento (anexo 09), serão expedidos tão somente quando infrutíferas as abordagens anteriores, com termo de fiscalização simplificado (advertência) e notificação formal, lavrados pela Autoridade Competente.

9.4. As notificações, termos e autos lavrados às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que diz respeito à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

10

10. RESULTADOS

Os resultados decorrentes das ações de fiscalização serão encaminhados à 9ª Coordenadoria Regional de Saúde, através de relatório semanal, toda sexta-feira, até às 23h59, para o monitoramento que possibilitará a adoção de novas medidas, caso as metas não estejam sendo atingidas.

11. DENÚNCIAS

O Município disponibilizará o número como **disque denúncia 55 9 9708 8998**, para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas, podendo sanar suas dúvidas pelo **e-mail: covid@santabarbaradosul.rs.gov.br**.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Plano Municipal de Fiscalização foi aprovado, por unanimidade, pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, conforme ata n. 02/2021, de 31 de março.

Santa Bárbara do Sul, RS, 19 de abril de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Municipal Interino

MARIVANE BASANELLA KUHN
Secretária Municipal de Saúde

Marivane Basanella Kuhn
Secretária Municipal de Saúde
Santa Bárbara do Sul - RS